



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3095 / 2019  
DATA: 11 / 12 / 2019  
ASS: JOfe

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

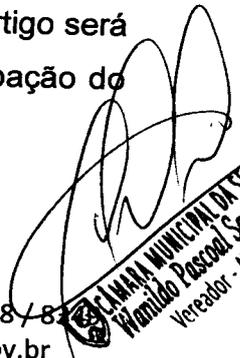
**PROJETO DE LEI Nº 259 / 2019**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE "HABITE-SE", AUTO DE VISTORIA, ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO, AUTO DE CONCLUSÃO, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, AUTO DE REGULARIZAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EXPEDIDOS PELA PREFEITURA, PARA A OBTENÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA TOTAL EDIFICADA DE ATÉ 400M<sup>2</sup> (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS).

**Art. 1º.** Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para os imóveis com área total edificada de até 400m<sup>2</sup> (Quatrocentos metros quadrados).

§ 1º. O Auto de Licença de Funcionamento referido no "caput" deste artigo será expedido para as atividades permitidas pela legislação de uso e ocupação do solo, desde que:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8348 / 8349  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wanildosarnaglia@camaraserra.es.gov.br](mailto:wanildosarnaglia@camaraserra.es.gov.br)

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Wanildo Pascoal Sarnáglia  
Vereador - AVANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA**

I - o responsável técnico legalmente habilitado e o responsável pela atividade atestem conjuntamente que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigente sobre as condições de higiene, acessibilidade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;

II - seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

**§ 2º.** Não será expedido o Auto de Licença de Funcionamento de que trata o “caput” deste artigo para imóveis:

I- que tenha invadido logradouro ou terreno público, ressalvadas as áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

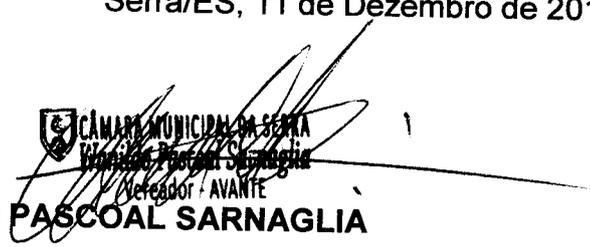
II - que seja objeto de ação judicial promovida pela Municipalidade de Serra, objetivando a sua demolição.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 11 de Dezembro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Wanildo Pascoal Sarnáglia  
Vereador - AVANTE

**WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA**

Vereador - Avante



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo principal da presente proposta é agilizar e desburocratizar a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamentos específicos ou exclusivos; instrumento imprescindível para que seja evitada a perniciosa prática de dar um “jeitinho” com a fiscalização.

A aprovação deste projeto trará uma simplificação das normas e agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não residenciais, compatíveis ou toleráveis conforme já ocorre em diversos municípios.

Assim, acreditando na importância do assunto abordado aqui, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a imediata aprovação do projeto.

Serra-ES, 11 de Dezembro de 2019.

  
**WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA**  
Vereador - Avante